



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2016 –
CGM/SEMPLA/SEMAD/NATALPREV DE 05 DE ABRIL DE 2016.**

Dispõe sobre orientações aos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal quanto aos procedimentos a serem adotados referente ao parcelamento dos débitos patronais da previdência junto ao NATALPREV.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 141, de 28 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos adotados pelas secretarias quanto a aspectos semelhantes quanto ao parcelamento realizado quanto a débitos patronais da previdência junto ao NATALPREV;

CONSIDERANDO que tais fatos devem ser reconhecidos e evidenciados pela Contabilidade como forma de um melhor acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, assim como favorecer a instrumentalização do controle social;

RESOLVE:

Art.1º. Os valores de saldos de empenhos liquidados e não liquidados, que ainda constam como não pagos, referentes ao FUNFIPRE para o período de janeiro a dezembro de 2015 devem ser regularizados no sistema através de Nota de Lançamento até o dia 15/04/2016, pois tais pagamentos já foram realizados financeiramente.

Art.2º. Todos os saldos de empenhos referentes a débitos patronais com o FUNCAPRE do período de março a outubro de 2015 devem ser anulados por cada secretaria.

Art.3º. Os valores referentes ao artigo anterior devem ser consolidados e assumidos pela SEMAD, que deverá empenhar o valor de todas as secretarias em rubrica própria, conforme o termo de parcelamento celebrado.

Art.4º. Mensalmente a SEMAD deverá liquidar o valor da parcela devida até o prazo estipulado pelo termo de parcelamento e após o pagamento deverá informar à Controladoria Geral do Município para as providências contábeis necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO O NATALPREV deverá informar a SEMAD, até o primeiro dia útil do mês subsequente, o valor referente a cada parcela, onde deverá ser solicitado a SEMPLA o repasse financeiro com no mínimo três dias de antecedência do seu vencimento creditando em conta específica informada pelo NATALPREV.

Art.5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 15 de abril de 2016.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

HOMERO GREC CRUZ SÁ
Presidente da NATALPREV

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA
Controlador Geral do Município

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES
Secretária Municipal de Planejamento